

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2005

(Do Sr. Fernando Coruja – PPS/SC)

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição de ensino fundamental, médio e superior servida por estacionamento de veículos próprio ou arrendado a terceiros não poderá cobrar pelo uso por seus alunos ou responsáveis.

§ 1º A instituição de ensino contratará apólice de seguro contra furto, roubo, incêndio e colisão de veículos para sinistros ocorridos em suas dependências, em valores compatíveis com as possibilidades de danos decorrentes da operação.

§ 2º A inexistência de cobertura de seguro por ocasião da ocorrência do sinistro sujeitará a instituição de ensino à plena indenização dos danos, independente da apuração de culpa, resguardado o direito de regresso contra o agente que os causou.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa diária no valor de um mil UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



FCF44BCD47

O presente projeto de lei pretende proibir que as instituições de ensino cobrem de seus alunos ou responsáveis pelo uso do estacionamento, cria instrumento de proteção contra furto, roubo, incêndio e colisão de veículos para sinistros ocorridos em sua dependência , bem como estabelece sanções aos estabelecimentos infratores.

Efetivamente, verificam-se abusos por parte das instituições de ensino pela utilização econômica do estacionamento e prejuízos causados à saúde e segurança dos alunos, especialmente nos locais onde não há outra opção, dentre os quais cabe destacar: a cobrança de estacionamento seria uma espécie de “venda casada”, vedada, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor; os alunos ou responsáveis são submetidos à cobrança de altos preços pelo uso da área; as instituições de ensino não se responsabilizam pelos prejuízos causados aos veículos nos sinistros ocorridos em sua dependência.

Entendemos imperiosa a necessidade de uma norma específica sobre o assunto. Neste contexto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será este projeto aprovado.

Sala das Sessões, de de 2005.

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC



FCF44BCD47